

Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab n.º 698/2019 – SMED.

Bagé, 25 de novembro de 2019.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**

Para: **SEFIR (Fazenda).**

(Cópia para NTI e Controle Interno).

Assunto: pagamento de empenhos.

Ao cumprimentá-lo, atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 172, de 07-10-2019, vimos justificar a necessidade de pagamento dos seguintes empenhos, da empresa Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA:

- 11124, no valor de R\$ 1.202,88 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019);
- 11116, no valor de R\$ 902,16 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019);
- 11146, no valor de R\$ 11.800,32 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019);
- 11133, no valor de R\$ 343,68 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019);
- 11140, no valor de R\$ 214,80 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019);
- 11162, no valor de R\$ 214,80 (aquisição de gêneros não perecíveis para atender os alunos da rede municipal nos meses de setembro e outubro de 2019).

Os referidos empenhos referem-se à aquisição de gêneros alimentícios, para atender os alunos da rede municipal de educação. De acordo com o Art. 3º, da Lei n.º 11.947, de 16-06-2009, “a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”.

Vimos salientar que, conforme contato efetuado pela empresa “Atacadão”, o não pagamento dos empenhos supracitados poderá causar a suspensão do fornecimento de novos itens para o Departamento de Nutrição Escolar (DNE), interrompendo o fornecimento de merenda nas escolas municipais. Aliás, os alimentos disponíveis no DNE estão quase acabando; como exemplo podemos citar o “arroz”, restando apenas 120Kg, quantidade suficiente para atender apenas uma escola de grande porte.

Conforme o Art. 14, §1º, Inciso XX, do Decreto Municipal n.º 172/2019, o “fornecimento de alimentação para serviços essenciais prestados pelo município” é considerado de natureza continuada. No §3º, do mesmo Artigo, “o pagamento dos serviços de natureza continuada deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços”.

Atenciosamente,



Prof.ª Adriana Vieira Lara,

Secretária Municipal de Educação e Formação Profissional